



# Prefeitura Municipal de Resende

Gabinete do  
Prefeito

PUBLICADO: 24/12/99

EDIÇÃO N.º: 051 - ano III

JORNAL: Boletim Oficial

  
ASSINATURA

LEI N° 2.206, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1999.

ALTERA A REDAÇÃO DO  
ARTIGO 1º DA LEI N° 2.165, DE  
29 DE JULHO DE 1999.

## O PREFEITO MUNICIPAL DE RESENDE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Resende, no Estado do Rio de Janeiro, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 1º da Lei nº 2.165, de 29 de julho de 1999, passa a ter a seguinte redação:

**“Os créditos de natureza tributária inscritos em dívida ativa, constituídos até 31.12.99, e que se encontram em fase de cobrança administrativa ou judicial poderão ser pagos de acordo com os seguintes critérios e benefícios:”**

**Art. 2º** - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 2.165/99.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**Eduardo Meohas**  
PREFEITO MUNICIPAL